DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3425/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23384/2012
PROTOCOLO	:	1310238
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁSRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CARTA CONTRATO 040/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 09/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SUS COM FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS, PRESCRITOS EM RECEITA MÉDICA, PELAS UNIDADES DE SAÚDE E CENTRO DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA DE CORUMBÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$67.733,75

Em exame a formalização do contrato administrativo nº 040/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Encaminhado os documentos de fls. 03/23, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-4363/2013 - fls. 24/27), que sugeriu a intimação dos responsáveis – que se procedeu à folha n. 29/30, por meio do dos Termos de Intimação- ns. 1736/2013 e 1737/2013, para que se manifestassem acerca dos apontamentos descritos no item IV do relatório.

Notificados, vieram aos autos os documentos de fls. 32/129.

A 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-17267/2013 – fls. 137/141) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados, formalização do contrato e sua execução, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4081/2014 – fls. 142/143).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização e a Execução da carta contrato atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/63, uma vez que se trata de aquisição de medicamentos dos serviços da assistência médica a população assistida pelo SUS com fornecimento gratuito de medicamentos, prescritos em receita médica, pelas unidades de saúde e centro de referência da Prefeitura de Corumbá.

A Carta contrato firmada n. 040/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n.10/2011, encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da carta contrato nº 119/2012	**R$ 67.733,75**
Total empenhado (NE)	**R$ 67.633,75**
Total anulado (NAE)	**R$ 5.058,50**
Total empenhado (-) Total anulado (NE-NAE)	**R$ 62.675,25**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 62.675,25**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 62.675,25**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada restou devidamente liquidada e paga, no montante de R$ 62.675,25 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 40/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 12 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA